



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210*

*Avenida dos Pinhais, 53*

*CNPJ 91.558.650/0001-02*

---

***PROJETO DE LEI Nº 57/2022***

***“ACRESCENTA INCISO XI, AO ART.61, DA LEI Nº 036, DE 28-12-89, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

*Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo, no uso de suas atribuições legais:*

*Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:*

**Art. 1º.** Fica acrescentado o inciso XI, ao art.61, da lei nº 036, de 28-12-89, que *“Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências”*, passando a constar conforme determinado por esta lei:

**“Art 61.** O imposto não incide:

**XI** – na transmissão de bens imóveis ou de direitos relativos a eles, quando a pessoa jurídica adquirente for a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) deste município.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 2022

*Rui Valdir Otto Brizolara*  
*Prefeito Municipal*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

*Estado do Rio Grande do Sul  
Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210  
Avenida dos Pinhais, 53  
CNPJ 91.558.650/0001-02*

---

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 057/2022**

*PREZADO PRESIDENTE:*

*PREZADOS VEREADORES:*

*Considerando que a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com a finalidade de atender crianças portadoras de necessidades especiais;*

*Considerando que o Município pode editar leis de acordo com as necessidades locais, dentro da competência que lhe atribui o art. 30, I, da CF;*

*Considerando que isenção é um favor fiscal concedido por lei, que consiste em dispensar o contribuinte do pagamento de um tributo devido. Na isenção, a obrigação de pagar o tributo existe, porém é dispensada.*

*Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.*

Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 2022

*Rui Valdir Otto Brizolara  
Prefeito Municipal*